

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 888/2022

Dispõe sobre a permissão para criação de galinhas em imóveis residenciais localizados na área urbana do município de Patos de Minas, na quantidade e forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º Fica permitida e autorizada a criação, desde que soltas, nas áreas de terreno das habitações urbanas localizadas no perímetro urbano do município de Patos de Minas, de até 5 (cinco) exemplares de galinha caipira ou galinha de granja.

§ 1º É permitida a criação conjunta com galinhas de até 10 (dez) pintinhos com idade de 1 (um) dia até 40 (quarenta) dias de nascimento.

§ 2º Um exemplar de galinha poderá ser substituído por um exemplar de galo, que ficará sujeito a todas as disposições desta lei para as galinhas.

§ 3º O terreno deverá ser mantido em perfeitas condições de limpeza para não ser tornar foco de proliferação de mosquitos, insetos, aracnídeos e outros.

Art. 2º Fica proibido:

I – criar galinhas de qualquer espécie não enquadrada no art. 1º no interior da habitação, cujo descumprimento ensejará as seguintes penalidades:

- a) apreensão de todas as galinhas encontradas nessa situação;
- b) proibição de criação de galinhas no imóvel por 3 (três) anos;
- c) aplicação de multa de 10 (dez) unidades fiscais do Município de Patos de Minas - UFPM's por exemplar encontrado no interior da habitação.

II – criar conjuntamente mais de 5 (cinco) exemplares adultos de galinha, ou mais de 10 (dez) pintinhos com idade entre 1 (um) dia até 40 (quarenta) dias de vida, cujo descumprimento ensejará as seguintes penalidades:

- a) apreensão e doação do excedente de exemplares de galinha para entidades assistenciais localizadas no município, indicadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social, sem prejuízo da multa de 10 (dez) UFPM's por ave excedente;
- b) em caso de reincidência, apreensão de todos os exemplares, multa de 30 (trinta) UFPM's e proibição da criação de galinhas no imóvel por 3 (três) anos.

III – permitir que o nível de pressão sonora gerado pelo ruído das galinhas criadas no imóvel esteja acima do limite fixado na lei, cujo descumprimento ensejará as seguintes penalidades:

a) multa de 20 (vinte) UFPM's;

b) em caso de reincidência, apreensão de todos os exemplares e proibição da criação de galinhas no imóvel por 3 (três) anos.

IV – construir, manter construído ou utilizar galinheiros de qualquer espécie no imóvel, cujo descumprimento ensejará nas seguintes penalidades:

a) demolição ou inutilização do galinheiro, no dia e hora em que for constatada a infração;

b) multa de 20 (vinte) UFPM's por galinheiro.

V – deixar de efetuar a comunicação obrigatória prevista no art. 4.º desta lei, cujo descumprimento ensejará as seguintes penalidades:

a) multa de 20 (vinte) UFPM's;

b) apreensão, abatimento e incineração de todos os exemplares impróprios para o consumo;

c) proibição da criação de galinhas no imóvel por 3 (três) anos.

Art. 3º O interessado em criar galinhas nas áreas de terreno das habitações urbanas localizadas no perímetro urbano do município de Patos de Minas deve preencher um formulário na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Sustentável, presencialmente na sede ou pelo site da Prefeitura, e pagar uma taxa de registro no valor de 10 UFPM's.

§ 1º Após o pagamento da taxa de registro, será emitida a autorização para a criação de galinhas, autorização essa que deverá ser apresentada sempre que houver fiscalização.

§ 2º Além da taxa de registro, o proprietário pagará anualmente uma taxa no valor de 10 UFPM's, que pode ser emitida na sede da Secretaria de Finanças e Orçamento ou pelo site da Prefeitura Municipal de Patos de Minas.

§ 3º Ficam isentas da taxa de registro e taxa anual as pessoas e famílias de baixa renda comprovadamente vinculadas ao Cadastro Único (CadÚnico) ou por autorização da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 4º Identificada possível doença nas aves criadas, o proprietário deverá comunicar o fato, com urgência e em caráter obrigatório, à Vigilância Sanitária do Município.

Art. 5º Fica concedido o prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias para que os proprietários de imóveis onde ocorram criação de galinhas promovam a adequação ao disposto nesta lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 31 de agosto de 2022.

Mauri Sérgio Rodrigues - Mauri da JL

Vereador

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta legislativa pretende permitir a criação de galinhas em imóveis residenciais localizados na área urbana do município de Patos de Minas, na quantidade e forma que especifica.

Nesse sentido, este projeto se justifica sobretudo diante do aumento do número de escorpiões encontrados no perímetro urbano de nossa cidade, os quais constituem uma ameaça grave à saúde da população, haja vista que as galinhas são os mais eficazes predadores dos escorpiões.

Portanto, a liberação controlada de criação de galinhas em quintais urbanos, conforme dispõe este projeto de lei complementar, além de contribuir para um efetivo e real controle na proliferação de escorpiões, bem como de outros insetos eventualmente também prejudiciais à saúde pública, constitui uma forma de gerar renda para as famílias em nosso município.